



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO Nº 70/2022
DISPENSA POR LIMITE Nº 945/2022
PROCESSO Nº 1005/2022

Publicado no Mural
EM 23 / 12 / 2022

Retirado _____
Itaara-RS Ass. *Binoarte*

Contratação de empresa para aquisição e instalação de Relógio Termômetro Digital Urbano, com estrutura interna em perfil "U" treliçado em aço galvanizado de espessuras de 2,25mm, logomarca da Prefeitura Municipal de Itaara, perfil TRIM ½", frente acrílico dimensões 1,00m x 0,30cm x 24,5cm, tamanho do dígito de 300mm de altura, kit eletrônico hora, temperatura e mensagem, ART de fundação e garantia de 12 meses, conforme Termo de Referência, ANEXO II, registrada na modalidade Dispensa por Limite sob n.º 945/2022, homologada em 23/12/2022.

PREÂMBULO

O Município de Itaara, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, sob o número 01.605.306/0001-34, estabelecido à Av. Guilherme Kurtz, nº 1065 - CEP: 97.185-000, nesta cidade, representado neste ato pela Prefeita Municipal em exercício, a Srª. Saete Desconzi, inscrita no CPF sob nº 428.281.800-00, portadora da Carteira de Identidade nº 6022651071 SSP/RS, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominado Contratante, e de outro lado a empresa, **Bino-X Metalúrgica Ltda**, CNPJ nº 45.299.288/0001-85, estabelecida na Rua Tenente Portela, 907, Bairro Centro, em Frederico Westphalen-RS, CEP: 98.400-000, Telefone: (55) 3744-1962, e-mail: impressão@binoarte.com.br, doravante denominada Contratada, neste ato representada pela Sra. Marilene Pavan Binotto, inscrita no Registro Geral sob o n.º 8032408018 SSP/RS, CPF: 422.469.620-72, residente e domiciliada no município de Frederico Westphalen-RS, resolvem celebrar o presente contrato para a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira, em conformidade com Lei Federal de Licitações n.º 14.133/2021, bem como de acordo com as cláusulas e condições que abaixo seguem expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Aquisição e Instalação de Relógio Termômetro Digital Urbano, com estrutura interna em perfil "U" treliçado em aço galvanizado de espessuras de 2,25mm, logomarca da Prefeitura Municipal de Itaara, perfil TRIM ½", frente acrílico dimensões 1,00m x 0,30cm x 24,5cm, tamanho do dígito de 300mm de altura, kit eletrônico hora, temperatura e mensagem, ART de fundação e garantia de 12 meses, conforme Termo de Referência, ANEXO II, e descrito abaixo:

Item	Descrição do Equipamento	Quant.	Valor R\$
01	Relógio Termômetro Digital Urbano, com estrutura interna em perfil "U" treliçado em aço galvanizado de espessuras de 2,25mm, logomarca da Prefeitura Municipal de Itaara, perfil TRIM ½", frente acrílico dimensões 1,00m x 0,30cm x 24,5cm,	01 unid.	21.400,00

Av. Guilherme Kurtz, nº 1065 - CEP: 97.185-000 - Itaara/RS - Fone (55) 3227 2000
http://www.itaara.rs.gov.br e-mail: compras@itaara.rs.gov.br

Página 1 de 5



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
GABINETE DO PREFEITO**

	tamanho do dígito de 300mm de altura, kit eletrônico hora, temperatura e mensagem, ART de fundação e garantia de 12 meses		
--	---	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O preço para a execução do objeto deste Contrato é de **R\$ 21.400,00** (Vinte e um mil quatrocentos reais), correspondendo ao entendido neste, como justo e suficiente para a total execução do especificado na cláusula Primeira deste instrumento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO PRODUTO/MATERIAIS

§1.º O produto deverá ser entregue no prazo de 30 (tíeis) dias após a ciência da empresa referente ao empenho enviado por e-mail.

§2.º O equipamento deverá ser instalado pela contratada no passeio público, localizado na Av. Guilherme Kurtz, no sentido centro-bairro, entre a Rua Vanderlei de Almeida e a Rodovia BR 158, nas proximidades da Câmara de Monitoramento e Vigilância, no horário entre às 7h30min e 13h00min.

§3.º Além da entrega no local designado pelo Município, conforme item 4.2, a contratada deverá descarregar o equipamento em local preestabelecido, sem custo adicional para a contratante.

§4.º O equipamento rejeitado, por estarem em desacordo com especificações ou condições exigidas no contrato, deverão ser retirados nos seguintes prazos:

§4.º.1. Imediatamente, se a rejeição ocorrer no ato da entrega;

§4.º.2. Em até 24 horas após a contratada ter sido devidamente notificada, caso a constatação de irregularidade seja posterior à entrega.

§4.º.3. Ocorrendo a rejeição do equipamento, a empresa deverá apresentar o equipamento dentro das especificações e condições adequadas no período de 48 horas após devidamente notificada.

§5.º A recusa da contratada em atender à substituição levará à aplicação das sanções previstas por inadimplemento;

§6.º É expressamente proibida a troca ou substituição de produto/material.

§7.º Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA QUARTA - DO RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

A Administração Pública Municipal designa a Diretora Administrativa de Planejamento e Gestão, Sr. Vanessa Souza de Castro, Portaria nº 5855 conforme Lei Municipal 1174 de 26 de setembro de 2011, para efetuar a fiscalização do contrato que decorrer deste procedimento de compra, a qual deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta prestação dos serviços para fins de pagamento. Caberá à servidora designada rejeitar totalmente ou em parte, qualquer serviço que não esteja de acordo com as exigências, bem como, determinar prazo para substituição dos serviços eventualmente fora de especificação.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento, inerente à contratação do objeto se dará em 10 (dez) dias consecutivos a contar do recebimento da Nota Fiscal pela Administração Pública Municipal de Itaara - RS.

§1.º Deverá constar obrigatoriamente na nota fiscal/fatura o número do empenho.

§2.º O pagamento será creditado em conta corrente da empresa, através de Ordem Bancária contra qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

§3.º Os pagamentos serão concretizados em moeda vigente do país.

§3.º 1. O pagamento somente será liberado após o recolhimento de eventuais multas que lhe tenham sido imposto em decorrência de inadimplência contratual.

Av. Guilherme Kurtz, nº 1065 - CEP: 97.185-000 - Itaara/RS - Fone (55) 3227 2000

<http://www.itaara.rs.gov.br>

e-mail: compras@itaara.rs.gov.br

Página 2 de 5



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
GABINETE DO PREFEITO**

§4.º Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela empresa e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

§5.º O Município reserva-se o direito de suspender o pagamento se o serviço for entregue em desacordo com as especificações constantes deste instrumento e seus anexos.

§6.º Na hipótese de atraso no pagamento da Nota Fiscal devidamente atestada, ao valor devido serão acrescentados juros calculados *pro rata die*, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO PARA ENTREGA

Será considerado o prazo dado e expresso na proposta da licitante, após o recebimento da Nota de Empenho ou Contrato enviado por e-mail à Contratada, não excedendo a 30 (trinta) dias desta. Entretanto, se for o caso, toda a prorrogação de prazo para entrega deverá ser justificada por escrito em 48 horas antes do vencimento desse prazo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO LOCAL DE ENTREGA

A entrega do bem em comento deverá ser instalado no passeio público, localizado na Av. Guilherme Kurtz, no sentido centro- bairro, entre a Rua Vanderlei de Almeida e a Rodovia BR 158, nas proximidades da Câmara de Monitoramento e Vigilância, no horário entre às 7h30min e 13h00min.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECURSO FINANCEIRO

Os recursos orçamentários para a despesa correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 10 - Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turístico e Cultural

Unidade: 03 - Desenvolvimento e Incentivo ao Turismo

Projeto: 1.080 - Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes

Elemento de despesa: 4.4.90.52 - Equipamentos e Materiais Permanentes (567)

Despesa desdobrada: 4.4.90.52.33 - Equipamentos para Audio, Vídeo e Foto (1727)

Fonte de Recurso: 01 Recurso Livre - Administração Direta Municipal

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

O preço do presente contrato não sofrerá reajustes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

§1.º Conferir o fornecimento do produto ou material, embora a empresa vencedora seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento nas condições especificadas.

§2.º Comunicar à empresa vencedora qualquer irregularidade na entrega do produto ou material e interromper imediatamente o fornecimento se for o caso.

§3.º Solicitar a substituição do equipamento que não apresentar condições de ser utilizado, mediante comunicação a ser feita pelo setor de compras e /ou responsável da fiscalização.

§4.º Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa vencedora.

§5.º Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências editalícias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A Contratada reconhece os direitos do Contratante, em caso de rescisão administrativa, previstos na Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

a) Unilateralmente pelo Contratante, nos casos previstos na Lei Federal 14.133/2021;

Av. Guilherme Kurtz, nº 1065 - CEP: 97.185-000 - Itaara/RS - Fone (56) 3227 2000

<http://www.itaara.rs.gov.br>

e-mail: compras@itaara.rs.gov.br

Página 3 de 5



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
GABINETE DO PREFEITO**

- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzindo a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o Contratante;
c) Judicialmente, nos termos da legislação.

PARAGRAFO ÚNICO – A rescisão deste contrato implicará em retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao Contratante, na forma que o mesmo determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

§1.º Em caso de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou demora na execução do Contrato ou entrega do equipamento, garantida a prévia defesa, ficará a empresa vencedora sujeita às sanções indicadas abaixo, sem prejuízo de outras previstas na legislação vigente:

- a) Pelo atraso na entrega do produto em relação ao prazo estipulado ou demora em substituir o equipamento rejeitado, a contar do primeiro dia após o vencimento do prazo pactuado para a substituição ou entrega: multa de 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia do equipamento do valor não entregue, limitado a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia, será considerada inexecução parcial do contrato, salvo motivo devidamente justificado e comprovado;
b) Em caso de inexecução parcial do contrato: multa de 3% (três por cento) até 8% (oito por cento) do valor do objeto, cumulada ou não com a suspensão temporária, pelo período de até 02(dois) anos, de participação em licitação e contratação com a Administração Pública, de acordo com as circunstâncias do caso concreto;
c) Em caso de inexecução total do contrato: multa de 10% (dez por cento) do valor do objeto, cumulada ou não com a suspensão temporária, pelo período de até 02 (dois) anos, de participação em licitação e contratação com a Administração Pública, de acordo com as circunstâncias do caso concreto;
d) Causar prejuízo material resultante diretamente da execução do fornecimento, apresentar documentação falsa, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos e multa de 15% (quinze por cento) do valor do objeto;
e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Termo de Referência e não abrangida nas alíneas anteriores: 1%(um por cento) a 10%(dez por cento) do valor contratado, para cada evento, de acordo com as circunstâncias do caso concreto, salvo motivo devidamente justificado e comprovado.

§2.º As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato;

§2.º.1 As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO AMPARO LEGAL E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A lavratura do presente contrato decorre da realização da Dispensa por Limite, realizado com fundamento na Lei Federal n.º 14.133/2021.

PARAGRAFO ÚNICO – A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma da Lei federal 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Este Contrato fica vinculado aos termos da proposta da Contratada e Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EFICÁCIA

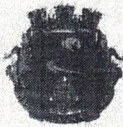
O presente contrato somente terá eficácia depois de publicado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria-RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

Av. Guilherme Kurtz, nº 1065 - CEP: 97.185-000 - Itaara/RS - Fone (55) 3227 2000
http://www.itaara.rs.gov.br e-mail: compras@itaara.rs.gov.br

Página 4 de 5



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
GABINETE DO PREFEITO**

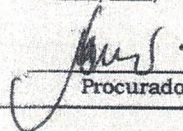
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

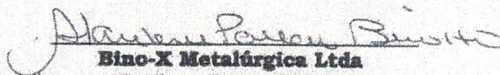
Gabinete da Prefeita Municipal de Itaara, Estado do Rio Grande do Sul, aos 23 (vinte e três) dias do mês de dezembro do ano de 2022.

Este contrato encontra-se examinado e aprovado por esta Procuradoria Geral.

Em: 27/12/2022.


Procuradora Jurídica


Saete Desconzi
Prefeita Municipal em exercício
Contratante


Bino-X Metalúrgica Ltda
Marilene Pavan Binotto
Contratada.